



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 229/71:

Reforça verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde.

Portaria n.º 230/71:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1971 o prazo de licença de exclusivo de pesquisas mineiras em determinada área da província ultramarina de Angola que havia sido concedido pela Portaria n.º 24 067 — Determina que, além das excepções referidas no preâmbulo da Portaria n.º 18 745, fiquem também exceptuados do âmbito da licença os minérios radioactivos e afins.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 231/71:

Cria, para funcionar junto do Centro Hospitalar de Coimbra, a Escola de Enfermagem de Bissaia Barreto, como serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência.

Portaria n.º 232/71:

Cria, para funcionar em Portalegre, a Escola de Enfermagem daquela cidade, como serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 229/71

de 3 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Março de 1933, reforçar com

as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 315.º, n.º 1), alínea a) «Diversas despesas — Passagens e auxílios a necessitados — A pagar na metrópole»	100 000\$00
Artigo 315.º, n.º 25) «Remunerações a abonar, nos termos do Decreto n.º 44 732, de 26 de Novembro de 1962»	19 000\$00
	119 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 318.º «Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Inspecção-Geral de Minas

Portaria n.º 230/71

de 3 de Maio

Considerando o que foi requerido pela Ema — Exploorações Mineiras Africanas, S. A. R. L.;

Atendendo ao facto de esta empresa ter dado cumprimento às condições que lhe foram impostas e à necessidade de obtenção do máximo aproveitamento dos investimentos que já fez;

Ouvida a província de Angola:

Manda a Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, e em harmonia com o disposto na base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1. Que seja prorrogado até 31 de Dezembro de 1971 o prazo de licença de exclusivo de pesquisas mineiras que havia sido concedido pela Portaria n.º 24 067, de 9 de Maio de 1969, sem obrigatoriedade de dispêndio mínimo adicional.